



**LEI Nº 4.754, de  
16 de agosto de 2017**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.153, de 23 de junho de 2009, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.153, de 23 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 12 UFESP, mensalmente, por criança assistida”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2017.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO**

**LUIZ ANTONIO REBELLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EM EXERCÍCIO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.